



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 078/2020
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO DE SÃO JOSÉ DO OURO – COMTUR.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São
José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 882-
A/91, de 03.07.1991, e as alterações da Lei Municipal ° 2340/2017, de
24.05.2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE SÃO JOSÉ DO OURO – COMTUR, setor vinculado à
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente e Turismo.

Capítulo I **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo
e solução dos procedimentos concernentes à política de turismo do município,
competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja
apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe,
ainda, apresentar sugestões e a elaboração de planos e projetos que visem
fomentar o turismo municipal.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Turismo, COMTUR -
competete:

- I - Proteção de defesa do interesse turístico do
município;
- II - Valorização dos elementos da natureza, tradição,
costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o
turismo;
- III - Propaganda turística interna e externa em assuntos
que digam respeito ao prestígio do município;
- IV - Estímulo privado no sentido de incremento do
turismo;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

V - Realização de festividades de cunho artístico, esportivo, folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

VI - Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de acesso, transporte, comunicações e locomoção no município;

VII - Estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos como: balneários, hotéis, casas de cultura e de outros divertimentos de interesse turístico;

VIII - Promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, visando fomentar o acesso e divulgação das atrações do Município na área turística;

IX - Participar ativamente de reuniões, eventos regionais ajudando na promoção do desenvolvimento regional;

X - Sugerir ao poder público ações que promovam o município e sua comunidade;

XI - Fiscalização de hotéis, pousadas e camping para fins turísticos, no atendimento ao público;

XII - Planificações para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do município se for o caso;

XIII - Promoção de recreação saudável e excursões turísticas no município e fora dele;

XIV - Qualquer outro assunto relacionado ao turismo que lhe forem submetidos, pelo Prefeito Municipal ou Secretários Municipais.

XV - Verificar e analisar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo.

XVI - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares;

XVII - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no município;

XVIII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - será composto por 08 (oito) membros, titulares e suplentes, indicados pelos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil do Município, os quais serão nomeados através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal, das seguintes Secretarias:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

Secretaria Municipal de Urbanismo;

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL

EMATER/RS – escritório local.

Rotary Club

Lions Club

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Turismo de São José do Ouro, poderá incluir em sua composição, novos membros, representantes de outros segmentos sociais, observando igual número conforme as disposições do *caput* deste artigo.

Art. 5º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o município.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo estabelecerá o Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento, forma da eleição, competências dos seus membros, ordenamento das sessões, dentre outros regramentos relevantes ao seu funcionamento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, disponibilizará toda a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, que tem natureza contábil, destinado a desenvolver os programas de trabalho voltado ao turismo no Município de São José do Ouro.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 Constitui receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - As dotações consignadas no orçamento geral do Município e que serão iguais ou superiores às contribuições do setor privado;

II - As contribuições, subvenções e auxílios da iniciativa privada e de Órgão da administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Conselho e instituições públicas ou privadas;

IV - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 11 Todas as receitas e despesas atinentes aos recursos do Fundo serão escrituradas pela Fazenda Municipal de acordo com as diretrizes orçamentárias e as normas de Administração Pública consignadas na Lei 4.320/1964 e suas alterações.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 28 DE SETEMBRO DE 2020

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 28 DE SETEMBRO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”